

Brasília (DF), 17 de janeiro de 2019.

Ao

Ministério da Justiça.

A/C Sr. Sérgio Fernando Moro

Brasília (DF).

Exmo. Senhor Ministro da Justiça,

PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA, brasileiro, casado, jornalista, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS e, na oportunidade, exercendo também a função de Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT, na Câmara Federal, com endereço no Anexo IV – Gabinete 552– Brasília (DF) vem, perante Vossa Excelência, na condição de cidadão e parlamentar, apresentar, nos termos do art. 5º, XXXIII e XXXIV, “a” da Constituição Federal e ainda com base na LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (nº 12.527/2011) e §§4º, 5º e 6º, PEDIDO DE INFORMAÇÕES, nos termos adiante delineados.

No último dia 15 de janeiro foi publicado o Decreto nº 9.685, que regulamenta a lei nº 10.826, de 2003. A facilitação do acesso a armas de fogo vem causando bastante polêmica, tanto com relação à irrestrita ampliação da posse quanto com relação aos documentos que embasaram o decreto.

Especialmente porque diversas matérias publicadas nos últimos dias apontam haver divergências entre os estudos que teriam dado suporte à elaboração do texto normativo e o seu produto final.

Diversos jornais publicaram notícias de que o texto final do decreto diverge da minuta elaborada pelo Ministério da Justiça. O site da Exame no dia 16 de janeiro<sup>1</sup> noticiou:

*O texto foi redigido primeiro pelo Ministério da Justiça, e Segurança, sob supervisão de Sérgio Moro, e depois foi concluído pela Casa Civil, chefiada por Onyx Lorenzoni. A forma final do decreto, no entanto, divergiu em pontos importantes os dois ministérios.*

*O texto encaminhado pela equipe de Moro previa apenas duas armas por pessoa — e não quatro — e, embora fixasse critérios objetivos para comprovar a efetiva necessidade, ele não contemplava 100% da população.*

*Outro ponto incluído após chegar à Casa Civil é o aval para escolas de tiro e entidades de tiro desportivo fornecerem a associados e clientes, mediante autorização específica, munição recarregada para uso nas dependências de treino ou prova. Especialistas temem o risco de a munição ser desviada para fora desses espaços.*

*Na assinatura do decreto, Moro não falou com a imprensa. À Globonews no fim da noite, disse que “na proposição de uma política pública, sempre há discussão intensa. As pessoas muitas vezes divergem e há mudanças de posição”. Segundo ele, houve críticas de vários lados, o que mostra que o decreto foi “ponderado”.*

---

<sup>1</sup> Exame. <https://exame.abril.com.br/brasil/decreto-que-facilita-posse-de-armas-exclui-sugestoes-de-moro/>, acesso em 17 de janeiro

Também nesse sentido o site G1<sup>2</sup> divulgou as divergências apontadas:

*A proposta do ministro da Justiça, Sergio Moro, para o decreto que flexibilizou a posse de armas era diferente em pelo menos dois pontos do decreto assinado nesta terça-feira (15) pelo presidente Jair Bolsonaro.*

*Moro propunha a autorização para registro de posse de somente duas armas, e não quatro, e fazia restrições à renovação automática para quem já tem registro atualmente.*

*Mesmo assim, Moro avalia como naturais as mudanças na versão oficial do decreto. Afinal esse é um projeto prometido durante a campanha presidencial e que não era de responsabilidade exclusiva do Ministério da Justiça.*

*Interlocutores destacaram ainda que outras sugestões do ministro foram acatadas e que ele entende que, em um governo, às vezes se consegue emplacar algumas propostas e em outras é preciso ceder.*

Por sua vez, o jornal Valor<sup>3</sup> apontou que houve modificações significativas:

*O texto do decreto que flexibiliza a posse de armas assinado nesta terça-feira pelo presidente Jair Bolsonaro sofreu modificações significativas em relação à proposta elaborada pelo ministro da Justiça e Segurança Pública, Sergio Moro.*

*Uma das principais diferenças é a quantidade de armas que uma pessoa pode comprar. Pelo texto de Moro, seria "até o limite máximo de duas armas por interessado". Essa parte foi retirada do texto e, a versão final de Bolsonaro, liberou, na prática, a compra de quantas armas a pessoa quiser. (...)*

*Apesar de o ministro acompanhar de perto o assunto e ter feito uma última revisão no texto na noite de segunda-feira, auxiliares de Moro*

---

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/politica/blog/valdo-cruz/post/2019/01/15/proposta-de-moro-para-posse-de-armas-era-diferente-mas-ministro-ve-mudancas-como-normais.ghtml>

<sup>3</sup> Valor. <https://www.valor.com.br/politica/6065449/decreto-sobre-posse-de-armas-e-diferente-de-texto-proposto-por-moro>, acesso em 17 de janeiro de 2019.

*destacaram que o decreto assinado "reflete" as ideias de Bolsonaro, e não de Moro.*

Em razão disso, e por ser de fundamental importância que tal política tenha base em sólidos estudos, apresentam-se os seguintes questionamentos:

- a) Quais estudos foram utilizados para fundamentar a tese de que a facilitação do acesso às armas é capaz de reduzir os índices de violência no Brasil?
- b) Quais foram os critérios utilizados para o "limite de 4 armas por pessoa"? E quais são os fundamentos para as divergências encontradas entre esse número e aquele apontado pelo Ministério da Justiça, de 2 armas por pessoa?
- c) Quais foram os demais pontos divergentes entre o Ministério da Justiça e a Casa Civil acerca do Decreto nº 9.685?
- d) Quais foram os critérios utilizados para se apurar as divergências e como se definiu pelo texto final?
- e) Quais foram os estudos que embasaram a elaboração do Decreto?
- f) De acordo com o §7º do artigo 12 do decreto, será permitida a aquisição de arma de fogo a "residentes em áreas urbanas com elevados índices de violência, assim consideradas aquelas localizadas em unidades federativas com índices anuais de mais de dez homicídios por cem mil habitantes, no ano de 2016, conforme os dados do Atlas da Violência 2018, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública". De acordo com o Atlas, todas as unidades federativas possuem índice acima do indicado no texto, assim, qual seria o critério utilizado? Além disso, de acordo com o mesmo Atlas da Violência, as armas de fogo são responsáveis pelo aumento da violência letal. Assim, não seria contraditório utilizar tal estudo para justificar a ampliação do acesso a armas de fogo?
- g) Requer-se, por fim, acesso integral aos processos, estudos técnicos e documentos que fundamentaram a elaboração do referido decreto.

Tais informações são muito relevantes, especialmente por se tratarem da posse de armas de fogo. Diante disso, fundamental assegurar que as instituições responsáveis estejam devidamente preparadas com o adequado suporte técnico. Assim, diante do exposto, de fundamental importância que se esclareçam os questionamentos acima expostos.

As informações requeridas deverão ser prestadas, dentro das balizas de prazo fixadas na lei, em cópia em papel, digitalizadas ou em meio magnético, enviadas para o endereço do parlamentar Requerente.

**Temos em que  
Pedem deferimento.  
Brasília (DF), 17 de janeiro de 2019.**

**Paulo Roberto Severo Pimenta  
Deputado Federal PT/RS**

À Sua Excelência,  
O Sr. Ministro da Justiça.  
**Sérgio Fernando Moro.**  
Esplanada dos Ministérios  
Palácio da Justiça  
Brasília (DF).